

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 189, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
Autógrafo da Medida Provisória	02
Medida Provisória original	03
Mensagem do Presidente da República nº 284/2004.....	05
Exposição de Motivo nº 128/2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	06
Ofício nº 1001/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....	07
Calendário de tramitação da Medida Provisória	08
Emendas apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	09
Nota Técnica S/Nº, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização da Câmara dos Deputados.....	11
Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Vignatti (PT/SC).....	12
Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	20
Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	22

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 189, DE 2004

Abre credito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ES S P D	ES P D	M O D	I F T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								32.000.000
DE 240		1029 6364	AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)					32.000.000
DE 246		1029 6364 0001	AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL					32.000.000
				3	3	2	90	0
				100				32.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								32.000.000
TOTAL - GERAL								32.000.000

vigor na data de sua publicação.

183ª da Independência e 116ª da R

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'J. Silva', is written over the text '183ª da Independência e 116ª da R'. The signature is enclosed within a large, hand-drawn oval shape.

ORGÃO : DPM - MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
UNIDADE : DPM - MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONTACT INFORMATION

ENCLOSURE 22 10045 AS FORTY-THREE

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CODIGO/ETIQUETA/PROYECTO	CON PRO	FIN MOD	FIN C	VALOR
REP. AGROP. AGROPECUARIA						25.000.000
		ATENCION				
01	240	199	004			32.000.000
		ASISTENCIA TECNICA FINANCIERA CREDITO EXTRABANCARIO				32.000.000
02	240	199	004	0001		32.000.000
		ASISTENCIA TECNICA FINANCIERA CREDITO EXTRABANCARIO - NACIONAL				32.000.000
TOTAL - FISCAL						4
TOTAL - DEPENDIENTE						32.000.000
TOTAL - TOTAL						32.000.000

ENCABO : 9999 - RENTRADA DE CONTINGENCIA
ENCABO : 9999 - RENTRADA DE CONTINGENCIA

CHARGE DESCRIPTION**NECESSARY TOTAL AIR POWER - IS 1.00**

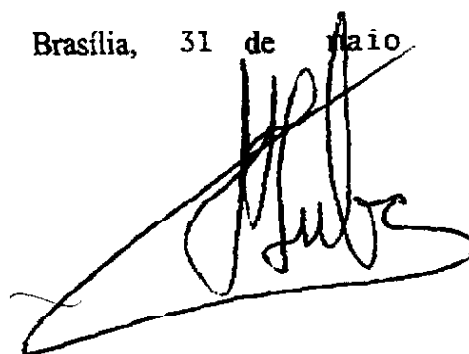
FUNC. PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/CA/OS SUBPROG/OS/DEPTO	AC	OP	PR	OR	DE	FE	VALOR
GRUPO - RESERVA DE CONTINGENCIA								32.000.000
	CONTINGÊNCIAS ESPECIAIS							
50 000 0000 0000	RESERVA DE CONTINGENCIA							32.000.000
50 000 0000 0000 0000	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							32.000.000
TOTAL - FISCAL								32.000.000
TOTAL - RESERVA DE								0
TOTAL - GLOBAL								32.000.000

Mensagem nº 284, de 2004.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 189, de 31 de maio de 2004, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 31 de maio de 2004.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over the date. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the bottom.

Brasília, 31 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas da forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, mediante a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído por Medida Provisória, destinado ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.
3. Ressalta-se que os recursos serão liberados por meio do Programa "Resposta aos Desastres" e os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, serão fixados por um Comitê Gestor Interministerial coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.
4. Por oportuno, esclareço que o desafio para a implantação de um conjunto de políticas que resolvam de maneira permanente os problemas de segurança alimentar e de combate à pobreza já foi iniciado, incluindo a articulação de diversos programas, como o Bolsa-Família e o Seguro-Safrá, além do conjunto de ações do Fome Zero. Porém, enquanto não é possível implementar adequadamente o conjunto de políticas mencionado, considera-se de fundamental importância o atendimento, em caráter emergencial, às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos atingidas por tais intempéries.
5. O presente crédito está em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizado com recursos oriundos de cancelamento parcial da Reserva de Contingência.
6. A urgência e a relevância da matéria são justificadas pela falta de condições de sobrevivência da população atingida, frustração de safras, carência de alimentos, esgotamento das reservas hídricas, precariedade das habitações, dizimação dos rebanhos e outras graves consequências advindas da estiagem.
7. Nessas condições submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

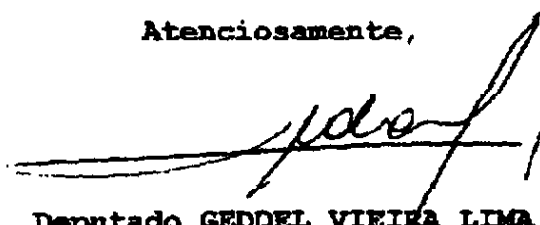
Brasília, 17 de agosto de 2004.

PS-GSE nº 1001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 189, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 11.08.04, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV Nº 189

Publicação no DO	1º-6-2004
Emendas	até 7-6-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	1º-6 a 14-6-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	14-6-2004
Prazo na CD	de 15-6-2004 a 28-6-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	28-6-2004
Prazo no SF	29-6-2004 a 12- 7- 2004 (42º dia) ****
Se modificado, devolução à CD	12-7-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13- 7-2004 a 2-8-2004 (43º ao 45º dia) ****
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-8-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	17-8-2004 (60 dias) ****
Prazo prorrogado:	16-10-2004 ***

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DE PLANOS , ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado EDUARDO SCIARRA	01
Deputado JOSÉ BORBA	02

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 02

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV-189

00001

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS TÉRMINO	PÁGINA 01
---------------------	--------------------------------	--------------

TEXTO
<u>Suplementar:</u> Órgão: 53000 - Ministério da Integração Nacional Projeto: Ações de Defesa Civil no Estado do Paraná GND 4 : MD 40 Valor: R\$ 10.000.000 <u>Cancelar:</u> Órgão: 90000 - Reserva de Contingência Funcional Programática: 99.999.0999.0998.0105 Projeto: Reserva de Contingência - Fiscal GND 9 : MD 99 Valor R\$: 10.000.000

JUSTIFICATIVA
Atender Projetos em Situação de Defesa Civil no Estado do Paraná

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
08/08/04			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-189

00002

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 189/2004	PÁGINA DE
---------------------	---------------------------------	--------------

TEXTO

Suplementar:

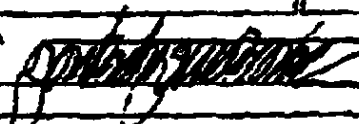
Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional
Projeto: Apões de Defesa Civil no Estado do Paraná
GND 4 ; MD 40
Valor: R\$5.000.000

Cancelar:

Órgão: 90000 – Reserva de Contingência
Funcional Programática: 99.999.0999.0999.0105
Projeto: Reserva de Contingência – Fiscal
GND 9 ; MD 99
Valor R\$: 5.000.000

Justificação

Atender Projetos em Situação de Defesa Civil no Estado do Paraná

COMISSÃO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. José Bonfatti	UF	PARTIDO
DATA 12/04/04	ASSINATURA 		

NOTA TÉCNICA Nº XXX – 2004 – Medida Provisória

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 189, de 31 de maio de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 189, de 31 de maio de 2004, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00, para os fins que especifica"*.

Conforme a Exposição de Motivos nº 128/MP, de 31 de maio de 2004, o crédito aberto tem por finalidade precípua o atendimento às despesas decorrentes da MP 190, de 31 de maio de 2004, que institui, no âmbito do Programa "Resposta aos Desastres" o **Auxílio Emergencial Financeiro** para atendimento à populações atingidas por desastres, incluída nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. A concessão do "Auxílio" fica condicionada ao cumprimento de normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministerial, criado pela MP 190/2004, limitado ao valor de R\$ 300,00 por família, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existente.

Os recursos alocados no referido crédito extraordinário destinam-se integralmente à nova ação, sendo utilizada como fonte de recursos os cancelamentos compensatórios oriundos da reserva de contingência.

No caso específico trata-se de atendimento às populações vitimadas pela forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, mediante o referido "Auxílio Emergencial Financeiro".

II - Da adequação financeira e orçamentária

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."

A imprevisibilidade e urgência das dotações acrescidas é justificada, na EM nº 128/MP, de 31 de maio de 2004, pela falta de condições de sobrevivência da população vitimada pela

estiagem, frustração de safras, carência de alimentos, esgotamento das reservas hídricas, precariedade das habitações, dizimação dos rebanhos e outras graves consequências decorrentes dessa calamidade.

Quanto ao cancelamento compensatório oferecido, cabe ressaltar que a programação da reserva de contingência contida na Lei Orçamentária é computada positivamente no cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2004, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

III – CONCLUSÕES

O cancelamento de recursos da Reserva de Contingência para utilização em despesas primárias, por seu turno, não constitui óbice para aprovação da referida Medida Provisória. Entretanto, o Poder Executivo deverá proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas para compensar o impacto decorrente do crédito extraordinário sob análise, a fim de que a execução orçamentária cumpra rigorosamente a meta de resultado primário estipulada no artigo 15 e Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 10.707, de 30 de junho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004.

Brasília, 08 de junho de 2004.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

João Carlos Silvestre Fernandes
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 189, DE 2004, E EMENDAS.**

O SR. VIGNATTI (PT-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a medida provisória em apreciação pretende resolver problema que atingiu o Sul, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul. Busca resolver o

problema de famílias atingidas pela estiagem, famílias de menor renda, com a implantação de um programa que no Sul chamamos de Bolsa-Estiagem. Houve, neste sentido, amplo acordo entre as entidades do campo e o Governo Federal.

Relatório.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 284, de 31 de maio de 2004, a Medida Provisória nº 189, de 31 de maio de 2004, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional no valor de 32 milhões de reais para os fins que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos nº 128/MP, de 31 de maio de 2004, o crédito aberto tem por finalidade precípua o atendimento às despesas decorrentes da Medida Provisória nº 190, de 31 de maio de 2004, que institui, no âmbito do Programa Respostas aos Desastres, auxílio emergencial financeiro para atendimento a populações atingidas por desastres nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, assim reconhecidos pelo Governo Federal por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

A concessão do auxílio fica condicionada ao cumprimento de normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministerial, criado pela Medida Provisória nº 190, de 2004, limitado ao valor de 300 reais por família, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

Os recursos alocados no referido crédito extraordinário destinam-se integralmente à nova ação, e são utilizados como fontes de recursos os cancelamentos compensatórios oriundos da reserva de contingência.

No caso específico, trata-se de atendimento às populações vitimadas pela forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, mediante o referido auxílio emergencial financeiro.

À proposta foram apresentadas 2 emendas.

É o relatório.

Voto

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único e deve conter manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano

Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de junho de 2003).

Quanto ao cancelamento compensatório oferecido, cabe ressaltar que a programação da reserva de contingência contida na Lei Orçamentária é computada positivamente no cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União.

Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

A Exposição de Motivos nº 128, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário canaliza recursos para o atendimento de despesas de mais alta relevância e urgência, mediante concessão de auxílio financeiro a populações atingidas por forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, gerando danosas consequências como frustração de safras, carência de alimentos, esgotamento

das reservas hídricas, precariedade das habitações, dizimação de rebanhos, entre outras, conforme descrito na Exposição de Motivos nº 128/MP.

No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, nota-se que sua eventual aprovação, ao destinar recursos a investimentos na área de defesa civil, comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a eficácia do auxílio financeiro concedido às populações vitimadas. Ademais, as emendas oferecem como fonte de cancelamento programações em volume adicional ao crédito extraordinário proposto originalmente, o que contraria o disposto no inciso II do art. 29 da Resolução nº 1, de 2001-CN.

Por tal razão, devem ser consideradas inadmitidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 189, de 2004, inadmitidas as emendas apresentadas.

Sr. Presidente, como comentário final, é importante ressaltar que esse relatório e essa medida provisória resultaram de debate que culminou em amplo acordo entre vários outros segmentos ligados à seca no Sul. É preciso dizer que as bancadas do sul de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul abriram mão de recursos de emendas coletivas para resolver a situação causada pelo granizo, que foi mal resolvida.

Quanto à situação gerada pela seca que atingiu a faixa que margeia o sul da Argentina, desde o Rio Grande do Sul até o Mato Grosso do Sul, houve negociação entre o Governo Federal e a sociedade, beneficiando milhares de famílias em situação de emergência. Existem nessa situação 65.898 famílias distribuídas no País, conforme levantamento dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional e do IBGE.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº , DE 2004 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 189, de 31 de maio de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 284, de 31 de maio de 2004 - PR, a Medida Provisória nº 189, de 31 de maio de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00, para os fins que especifica”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 128/MP, de 31 de maio de 2004, o crédito aberto tem por finalidade precípua o atendimento às despesas decorrentes da MP 190, de 31 de maio de 2004, que institui, no âmbito do Programa “Resposta aos Desastres” o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento a populações atingidas por desastres, incluída nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. A concessão do “Auxílio” fica condicionada ao cumprimento de normas e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministerial, criado pela MP 190/2004, limitado ao valor de R\$ 300,00 por família, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

Os recursos alocados no referido crédito extraordinário destinam-se integralmente à nova ação, sendo utilizada como fonte de recursos os cancelamentos compensatórios oriundos da reserva de contingência.

No caso específico trata-se de atendimento às populações vitimadas pela forte estiagem ocorrida recentemente nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, mediante o referido “Auxílio Emergencial Financeiro”.

Foram apresentadas 02 (duas) emendas ao crédito extraordinário sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os *pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito*, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

Quanto ao cancelamento compensatório oferecido, cabe ressaltar que a programação da reserva de contingência contida na Lei Orçamentária é computada positivamente no cálculo do resultado primário fixado no Orçamento da União. Assim, a sua utilização em despesas não financeiras resultará, quanto a essa operação em particular, em diminuição do resultado primário implícito na Lei Orçamentária da União. Tal constatação, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2004, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária da Lei de Meios, tendo em vista, em especial, os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

A Exposição de Motivos nº 128/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário canaliza recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, mediante concessão de auxílio financeiro a populações atingidas por forte estiagem ocorrida recentemente em nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, gerando danosas conseqüências, como frustração de safras, carência de alimentos, esgotamento das reservas hídricas, precariedade das habitações, dizimação de rebanhos entre outras, conforme descrito na Exposição de Motivos nº 128/MP antes referida.

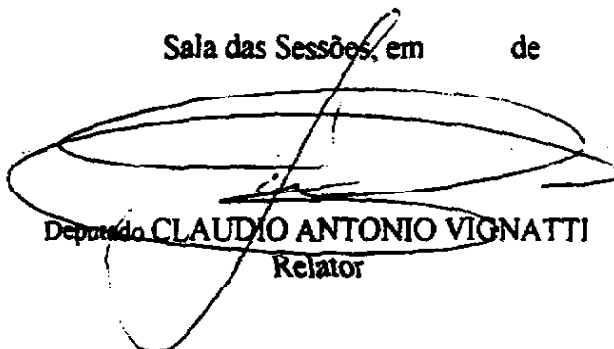
No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, nota-se que sua eventual aprovação, ao destinar recursos a investimentos na área de defesa civil comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a eficácia do auxílio financeiro concedido às populações vítimas. Ademais, as emendas oferecem como fonte de cancelamento programações em volume adicional ao proposto originalmente pelo Crédito Extraordinário, o que contraria o disposto no art. 29, II, da Resolução nº 01-2001-CN. Por tal razão devem elas serem consideradas inadmitidas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 189, de 2004 nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas ambas as emendas apresentadas ao referido crédito extraordinário.

Sala das Sessões, em

de

de 2004.



Deputado CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA			MEDIDA PROVISÓRIA N° 189	de 2004	AUTOR
Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00, para os fins que especifica.			PODER EXECUTIVO MSC 284/04		
(Abrindo crédito extraordinário para conceder Auxílio Emergencial Financeiro às populações vítimas de estiagem nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, por meio do Programa de "Resposta aos Desastres").			Sancionado ou promulgado		
			Publicado no Diário Oficial de		
			Vetado		
			Razões do veto-publicadas no		
ANDAMENTO					
1	15.06.04	MESA	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
2			Prazos: para apresentação de emendas de 02.06.04 a 07.06.04; para tramitação na Comissão Mista		
3			de 01.06.04 a 14.06.04, na Câmara dos Deputados de 15.06.04 a 28.06.04 e no Senado Federal de		
4			29.06.04 a 13.08.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 14.08.04 a 16.08.04;		
5			para sobrestar a pauta: a partir de 17.08.04; para tramitação no Congresso Nacional de 01.06.04 a		
6			31.08.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 01.09.04 a 30.10.04.		
7					
8					
9			PLENÁRIO		
10			Discussão em turno único.		
11	11.08.04		Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA), o Requerimento que solicita a retirada de		
12			pauta desta MPV.		
13			Designação do Relator, Dep Vigratti (PT-SC), para proferir parecer pela CMPOPF a esta MPV e		
14			às 02 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais		
15			de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela		
16			adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela inadequação financeira e orçamentária das		
17			Emendas de n°s 1 e 2; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de n°s 1 e		
18			2.		
19			Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA), o Requerimento que solicita o adiamento		
20			da discussão desta MPV por duas sessões.		
21					
22					

CONTINUA...

CONTINUA...

11.08.04

PLENÁRIO

(Continuação da página anterior).

Em votação o Requerimento do Dep Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão desta MPV por uma sessão.

Encaminham a votação: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Professor Luizinho (PT-SP).

Rejeição do Requerimento.

Retirado pelo Líder, Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA), o Requerimento da Bancada do PFL que solicita a discussão desta MPV por grupo de artigos.

Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep José Pimentel (PT-CE), Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep Ricardo Barros (PP-PR) e Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). Encerrada a discussão.

Retirados pelo Vice-Líder, Dep Murilo Zauith (PFL-MS), os Requerimentos da Bancada do PFL, que solicitam, respectivamente, o adiamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo.

Retirado pelo autor, Dep Alberto Goldman (PFL-SP), o Requerimento que solicita o adiamento da votação desta MPV por uma sessão.

Votação preliminar em turno único.

Encaminham a votação: Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep Vignatti (PT-SC), Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep João Grandão (PT-MS).

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião quanto a inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 e 2, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência fica prejudicada a apreciação, quanto ao mérito, das Emendas de nºs 1 e 2.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovação desta MPV.

Votação da Redação Final.

Aprovação desta Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Vignatti (PT-SC).

A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

(MPV 189-A/04)

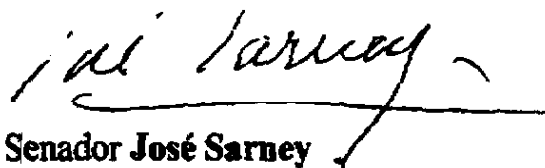
MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-QSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 189, de 31 de maio de 2004**, que *"abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00, para os fins que especifica"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de agosto de 2004.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional